

**TERMO DE CONTRATO N.º 2016/201.0 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, E VITTADELL CONSULTORIA
E SERVIÇOS EM T.I. LTDA – EPP, PARA O
FORNECIMENTO DE WORKSTATIONS,
INCLUINDO GARANTIA ON SITE DE 48
MESES.**

CONTRATANTE: A União, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede na Praça dos 3 Poderes, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.530.352/0001-59, representado pelo seu Diretor-Geral, o Senhor LÚCIO HENRIQUE XAIVER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília –D.F.,

CONTRATADA: VITTADELL CONSULTORIA E SERVIÇOS EM T.I. LTDA – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.821.928/0001-90, estabelecida na Rua Xavier de Assis, 49 – Parque São Lucas – São Lucas – S.P., representada pelo seu Diretor, o Senhor LEONARDO DELLA VITTORIA, portador da Cédula de Identidade n.º 28.621.110-5 e CPF (MF) n.º 275.035.518-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 005.698/2016-2 (Pregão Eletrônico 30/2016) – Ata de Registro de Preços 10/2016 - TCU, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de *workstations*, incluindo prestação de garantia *on site* de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 245.820,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais) conforme tabela a seguir:



ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<i>Workstation</i> tipo 1 – marca DELL modelo PRECISION 75810 com 2 monitores DELL P2314H, incluindo garantia <i>on site</i> de 48 meses, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 30/2016.	12	20.485,00	245.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 449052, da **Atividade** 0113105532495664, conforme Nota de Empenho n.º 2016NE004323, de 09/12/16.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da oficialização do pedido por parte do CONTRATANTE, que deverá ocorrer após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento dos equipamentos, e de 48 (quarenta e oito) meses, contado do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos equipamentos, para a prestação da garantia *on site*.
2. Os prazos são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA *ON SITE*

1. O prazo de garantia será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos equipamentos, e a garantia será prestada nas dependências da CONTRATANTE em Brasília-DF.
2. O suporte será dado na modalidade *on site*, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do equipamento ou componente e notificação à CONTRATADA.
3. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.1. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.
4. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.
5. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro próprio do solicitante.
6. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de *site* na internet da central de atendimento para abertura de chamados.
7. Os chamados deverão ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.
 - 7.1. Findo o prazo, sem a resolução do problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos da CONTRATANTE durante todo o período de execução do serviço.
8. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
9. A garantia deve englobar:
 - 9.1. Remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, *drivers* e outros componentes;
 - 9.2. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.
10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
11. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas por servidor do Centro de Informática – CENIN, designado para esse fim.
 - 11.1. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pelo Centro de Informática - CENIN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CÂMARA DOS DEPUTADOS.
 - 1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
 - 1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2016.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - 3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
 - 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo para a execução dos serviços de garantia *on site*;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE deve:
 - 4.1. oficializar os pedidos de fornecimento;
 - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 4.3. receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - 4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

1. A verificação técnica e o recebimento definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos.
2. O recebimento definitivo dos equipamentos será efetuado por servidores designados pelo Centro de Informática – CENIN, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia *on site*.
3. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Centro de Informática – CENIN, ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 30/2016 e à Ata de Registro de Preços derivada desta licitação, constantes do processo TC – 005.698/20162, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4” a “6” abaixo, com as seguintes penalidades:
 - 3.1. advertência;
 - 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados, por prazo não superior a dois anos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas, na forma a seguir:
 - 6.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato.
 - 6.2. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on site*, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento. Ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.
7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em 30/12/16

Câmara dos Deputados

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral

CONTRATADA

Leonardo Della Vittoria
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Paixão de Almeida
CPF: 611.082.531-69
RG: 12350-76 SSP/DF

NOME: Fernanda Paixão de Almeida
CPF: 611.082.531-69
RG: 2155555 SSP/DF